PROJETO DE LEI Nº 32, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

Altera dispositivo da Lei nº 4.433, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Lei nº 4.433, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)
II – estejam em contínuo, regular e efetivo funcionamento, de acordo com o objetivo constante no respectivo ato constitutivo.
(...)"

Art. 2º Fica revogado o § 3º do artigo 1º da Lei nº 4.433, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.761, de 28 de junho de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de abril de 2014.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Raimundo José Bernardes
Secretário Municipal de Assistência Social

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 31/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de alterar a Lei nº 4.433/2009 e revogar a Lei nº 4.761/2013, no sentido de ampliar a possibilidade de habilitação de associações e fundações ao reconhecimento de utilidade pública, segundo o interesse público.

Observa-se que a declaração de utilidade credencia as associações e fundações a pleitearem auxílios e benefícios junto aos poderes públicos, bem como aos particulares, para satisfação de suas necessidades e carências, a fim de continuarem a servir desinteressadamente à coletividade.

Lado outro, a continuidade dos serviços prestados pelas associações e fundações tem sempre em vista atividades de interesse público. São, em resumo, colaboradoras com o Poder Público Municipal para atingir ao bem estar social.

Uma vez aprovado o projeto e sancionada a lei, referida alteração oportunizará as associações e fundações a serem declaradas de utilidade pública sem, contudo, retirar a avaliação rigorosa para a expressa manifestação pelo Legislativo de acordo com os demais dispositivos da Lei nº 4.433/2009, que permanecem inalterados.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação da presente proposição, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Itaúna, 7 de abril de 2014.

Ofício nº 157/2014 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 32/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 32/2014 que "Altera dispositivo da Lei nº 4.433, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 48/2014

Tendo esta Comissão, recebido na data de 30 de abril de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 48/2014,** que **"***Altera Dispositivo da Lei nº 4.433, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências***"**, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº. 4.433.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2014.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Nilzon Borges Ferreira
Membro

Hudson Bernardes
Membro